



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600400-18.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS**

REQUERENTE: IRANILSON DA SILVA MEDEIROS, AMAZONAS COM SEGURANÇA I 55-PSD / 10-PRB / 25-DEM

ADVOGADOS: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604 e MIRIAN SAMARA DE OLIVEIRA SANTIAGO - AM9549

RELATOR: JOSE FERNANDES JUNIOR

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. MARCO INICIAL. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JURISPRUDÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. 1. O marco inicial para o prazo de publicação é a publicação do edital com a lista de candidatos, conforme Resolução TSE n. 23.548/2017. 2. A omissão injustificada do gestor no seu dever de prestar contas – ausente qualquer fator que possa mitigar sua responsabilidade – constitui falha insanável configuradora de ato doloso de improbidade administrativa. 3. No caso concreto, verificam-se os seis elementos fático-jurídicos aptos a configurar a inelegibilidade: (1) o exercício de função pública; (2) a rejeição das contas; (3) a insanabilidade do vício, (4) o ato doloso de improbidade administrativa; (5) a irrecorribilidade da decisão do órgão competente; e (6) a inexistência de suspensão ou anulação judicial. 4. Impugnação julgada procedente; registro de candidatura indeferido.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral, PROCEDÊNCIA da Ação de Impugnação proposta, INDEFERINDO o Registro de Candidatura de IRANILSON DA SILVA MEDEIROS, nos termos do voto do eminente Relator.

Manaus, 11/09/2018

JOSE FERNANDES JUNIOR

Relator

